



## regulamento

### 1.º

#### Âmbito e objetivos

1. A iniciativa *Fazer em Rede* destina-se a reconhecer, valorizar e disseminar o trabalho das bibliotecas escolares através da distinção e divulgação de boas práticas e atividades.
  - 1.1. Uma **boa prática** resulta de uma ideia inovadora, que vem dar resposta eficaz a uma necessidade ou problema identificados pela biblioteca escolar. Essas necessidades ou problemas resultam da implementação do processo de avaliação, visto que o *Modelo de Avaliação da Biblioteca Escolar*, nos seus quatro domínios, aponta múltiplas propostas para ações de melhoria. As medidas que cada biblioteca toma para consolidar a ação que desenvolve em determinado domínio, podem constituir-se como boas práticas. Uma boa prática não deve ser esporádica, mas continuada e sustentável, isto é, suscetível de se manter, de evoluir e de se adaptar a novos desafios que venham a surgir.
  - 1.2. Uma **atividade top** resulta de uma ideia inovadora. É uma atividade pontual, cuja qualidade se traduz na capacidade de criar impacto no público-alvo a que se destina.

### 2.º

#### Prémio Boas Práticas

1. A candidatura deve ser submetida em formulário próprio, disponibilizado no Sistema de Informação da RBE.
2. Esta candidatura implica a submissão de um vídeo de apresentação da boa prática e de outros documentos considerados relevantes.
  - 2.1. O vídeo, publicado pela escola ou pela biblioteca escolar na Internet, deverá respeitar os seguintes requisitos:
    - 2.1.1. conter registos representativos das três fases da boa prática: início, desenvolvimento e final;
    - 2.1.2. ter a duração máxima de 3 minutos;
    - 2.1.3. incluir uma ficha técnica com o título, identificação da escola, ano de edição, uma licença *Creative Commons* e/ou outras informações consideradas pertinentes (por ex. referência do áudio e/ou imagens utilizados);
    - 2.1.4. cumprir o estipulado no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Lei Nº 58/ 2019 de 8/9).



## regulamento

- 2.2.** Na realização do vídeo, devem ser considerados não só os aspetos técnicos e estéticos, como também a capacidade de suscitar a curiosidade e a motivação para equacionar a replicação da prática por parte de outros professores bibliotecários.
- 2.3.** Consideram-se documentos relevantes na submissão da candidatura, os materiais de apoio/ recursos criados no âmbito da boa prática, que devem estar acessíveis, em linha, na página da biblioteca/ escola, ou outra criada para o efeito e cujo endereço eletrónico (URL) deve ser facultado. Deve ser facultado o endereço eletrónico (URL) da divulgação da boa prática nos canais de difusão da escola/ biblioteca escolar.
- 3.** A participação no Prémio Boas Práticas não é elegível a bibliotecas que já tenham sido premiadas no âmbito deste prémio, no ano letivo em curso.

### 3.º

#### **Prémio Atividades Top**

- 1.** A Atividade Top é submetida em formulário próprio, disponibilizado no sistema de informação RBE.
- 2.** A candidatura implica a definição do objetivo da atividade proposta e uma descrição sucinta e esclarecedora.
- 3.** Para facilitar a replicação da atividade, por parte de outros professores bibliotecários, devem ser disponibilizados, caso existam, os materiais de apoio criados.
- 4.** Os materiais referidos no ponto anterior, devem estar acessíveis, em linha, na página da biblioteca/ escola, ou outra criada para o efeito e cujo endereço eletrónico (URL) deve ser facultado. Deve ser, igualmente, facultado o endereço eletrónico (URL) da divulgação da atividade nos canais de difusão da escola/ biblioteca escolar.
- 5.** A participação no Prémio Atividades Top não é elegível a bibliotecas que já tenham sido premiadas no âmbito deste prémio, no ano letivo em curso.

### 4.º

#### **Prazos**

##### **1. Boas Práticas**

- 1.1.** O prémio Boas Práticas visa distinguir três práticas de bibliotecas escolares, por ano letivo.



## regulamento

**1.2.** A candidatura ao prémio Boas Práticas ocorre em três momentos no ano letivo, cujos prazos limite são: 25 de novembro de 2022, 3 de março e 26 de maio de 2023.

### **2. Atividades Top**

**2.1.** O Prémio Atividades Top visa distinguir, mensalmente, de outubro a maio, atividades de bibliotecas escolares.

**2.2.** A atividade top apresentada na candidatura diz respeito ao mês em curso. Por exemplo, uma atividade desenvolvida no dia 25 de outubro terá que ser submetida até 31 de outubro.

### **5.º**

#### **Critérios de apreciação**

**1.** A apreciação das **boas práticas** validadas terá em consideração os seguintes critérios:

- Adequação à necessidade/ problema identificados;
- Qualidade do trabalho desenvolvido;
- Inovação;
- Pertinência dos documentos apresentados (vídeo e outros materiais);
- Replicabilidade.

**2.** A apreciação das **atividades** validadas terá em consideração os seguintes critérios:

- Relevância dos objetivos;
- Qualidade do trabalho desenvolvido;
- Inovação;
- Pertinência dos documentos apresentados;
- Replicabilidade.

### **6.º**

#### **Júri**

- 1.** Para analisar e apreciar as boas práticas/ atividades apresentadas e tomar as decisões relativas à atribuição dos prémios, a Coordenadora Nacional da Rede de Bibliotecas Escolares constituirá um júri.
- 2.** O processo de apreciação é da inteira responsabilidade do júri, a quem cabe analisar, validar, avaliar e seriar as boas práticas/ atividades apresentadas, bem como proceder à seleção da proposta a premiar.



## regulamento

3. O júri reserva-se o direito de não atribuir o prémio, caso nenhuma das boas práticas/ atividades reúna a qualidade e o mérito justificativos dessa distinção.
4. O júri é soberano, não havendo lugar a recurso das suas decisões.
5. Todos os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo júri.

### 7.º

#### Prémios

1. O prémio *Boas Práticas* terá o valor monetário de 750,00 EUROS (setecentos e cinquenta euros).
2. O prémio *Atividades Top* terá o valor monetário de 200,00 EUROS (duzentos euros).
3. A aplicação do montante atribuído ficará ao critério da biblioteca escolar e será acompanhada pela Rede de Bibliotecas Escolares.

### 8.º

#### Divulgação

1. Considerando que os materiais disponibilizados no âmbito da iniciativa *Fazer em rede* se destinam à partilha e publicação em linha, os mesmos devem respeitar o estabelecido no Regulamento Geral da Proteção de Dados e da Lei N.º 58/2019 de 8/09, cabendo às escolas a inteira responsabilidade sobre essa matéria.
2. A divulgação da distinção *Fazer em Rede* ocorrerá no Portal e noutros canais de comunicação da RBE.